LEI Nº 4.811
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 91/2026 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DO ACESSO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.811

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança e Monitoramento do Acesso Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a proteção dos alunos, o controle de acesso às unidades escolares e o aprimoramento da comunicação com os responsáveis legais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – reforçar a segurança no ambiente escolar;

II – prevenir saídas não autorizadas de alunos;

III – aprimorar os mecanismos de controle de entrada e saída nas unidades escolares;

IV – fortalecer a comunicação entre a escola e os responsáveis legais;

V – contribuir para a organização e a gestão escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança e Monitoramento do Acesso Escolar observará os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos fundamentais dos alunos;

III – legalidade, finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados pessoais;

IV – segurança da informação e prevenção de riscos;

V – transparência e informação adequada aos responsáveis legais;

VI – não discriminação;

VII – eficiência na gestão pública.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – adoção de medidas administrativas e operacionais voltadas ao controle de acesso às unidades escolares;

II – utilização, quando cabível, de soluções tecnológicas que auxiliem no monitoramento de entrada e saída de alunos;

III – garantia de comunicação tempestiva com os responsáveis legais;

IV – integração das ações de segurança escolar com as políticas educacionais e de proteção à criança e ao adolescente;

V – respeito às normas de proteção de dados pessoais e à Legislação vigente;

VI – adoção de medidas proporcionais e adequadas à realidade de cada unidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar ações, programas, sistemas ou ferramentas voltadas à execução da Política Municipal instituída por esta Lei, observados os critérios de conveniência e oportunidade, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A eventual utilização de soluções tecnológicas que envolvam tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto:

I – à definição de finalidade específica e legítima;

II – à demonstração de necessidade e adequação da medida;

III – à adoção de medidas de segurança da informação;

IV – à transparência e à prestação de informações aos responsáveis legais;

V – à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, observando-se o seu melhor interesse.

Art. 7º A utilização de dados pessoais sensíveis, inclusive

dados biométricos, quando admitida, deverá ser precedida de avaliação técnica quanto à sua necessidade, proporcionalidade e adequação, assegurada:

I – a existência de alternativa razoável que não envolva tratamento de dados biométricos;

II – a ausência de prejuízo ao aluno em caso de não utilização da tecnologia;

III – a observância das normas de proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará obrigatoriedade de adoção de tecnologia específica, competindo ao Poder Executivo a definição dos meios mais adequados para sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento